



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

**LEI Nº. 2182/2009**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S. A., até o valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, para aquisição de 01 (uma) motoniveladora e de 01 (uma) pá-carregadeira.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução nº. 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

---

**Art. 3º** - As máquinas de que trata o artigo 1º, adquiridas na forma desta Lei, serão, obrigatoriamente, operadas por operadores devidamente credenciados pela Prefeitura, por esta contratados ou funcionários da mesma.

**Art. 4º** - Como fonte de recursos para as aquisições mencionadas no artigo 1º desta Lei, o Município utilizará o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 6º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica – MG, 02 de julho de 2009.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal